



Processo TC n.º 17.530/21

1ª CÂMARA

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise dos termos aditivos do **Contrato n.º 10/2016** decorrente da **Concorrência n.º 01/2016**, realizada pela **Secretaria de Estado de Comunicação Institucional**, sob a responsabilidade do **Sr. Raimundo Nonato Costa Bandeira**, objetivando a contratação de agências de publicidade e propaganda, quais sejam, **Máxima Três Comunicação Ltda, Mark Pet Comunicação Ltda, Takes Produção e Publicidade EPP e Antares Publicidade Ltda**.

A Auditoria, preliminarmente, informou que já foram julgados **regulares com ressalvas**, entre outros deslindes, o procedimento licitatório em epígrafe, o Contrato n.º 10/2016, bem como o primeiro termo aditivo dele decorrente, através dos **Acórdãos AC2 TC n.º 00328/19 e 00185/21**, nos autos do **Processo TC n.º 00502/17**, de relatoria do eminente Conselheiro André Carlo Torres Pontes.

Nestes autos, da análise da documentação pertinente, notificação e apresentação de defesa pela autoridade competente, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatório (fls. 654/658), informando que, considerando que a natureza acessória dos aditamentos é atraída pelo resultado do julgamento da licitação, que lhe é principal, não obstante a presença dos documentos requeridos pela RN TC n.º 09/2016, entende-se pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** dos demais termos aditivos decorrentes da Concorrência n.º 01/2016, sugerindo, ao final, a juntada dos presentes autos ao **Processo TC n.º 00502/17**, com fins de consolidação documental.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

É o Relatório, informando que foram dispensadas as comunicações de praxe.

## VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o parecer oral do Ministério Público de Contas, **VOTO** para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. **JULGUEM REGULARES COM RESSALVAS** os demais **termos aditivos (2º ao 4º)** ao **Contrato n.º 10/2016 (Concorrência n.º 01/2016)**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Comunicação Institucional e as empresas **Máxima Três Comunicação Ltda, Mark Pet Comunicação Ltda, Takes Produção e Publicidade EPP e Antares Publicidade Ltda**;
2. **DETERMINEM** o envio de cópia da decisão que vier a ser proferida aos autos do **Processo TC n.º 00502/17**;
3. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o Voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 17.530/21

1ª CÂMARA

Objeto: **Termo Aditivo**

Órgão: **Secretaria de Estado de Comunicação Institucional**

Responsável: **Raimundo Nonato Costa Bandeira**

Procurador: **Não há**

**Termos Aditivos ao Contrato n.º 10/2016, decorrente da Concorrência n.º 01/2016. Secretaria de Estado de Comunicação Institucional. Regularidade com ressalvas. Envio de cópia da decisão ao processo principal. Arquivamento.**

## ACÓRDÃO AC1 TC n.º 2.672/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 17.530/21**, que tratam da análise dos **Termos Aditivos (2º ao 4º) ao Contrato n.º 10/2016 (Concorrência n.º 01/2016)**, realizados pela **Secretaria de Estado de Comunicação Institucional**, sob a responsabilidade do **Sr. Raimundo Nonato Costa Bandeira**, objetivando a contratação de agências de publicidade e propaganda, quais sejam, **Máxima Três Comunicação Ltda, Mark Pet Comunicação Ltda, Takes Produção e Publicidade EPP e Antares Publicidade Ltda**, ACORDAM os Membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** os demais **termos aditivos (2º ao 4º) ao Contrato n.º 10/2016 (Concorrência n.º 01/2016)**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Comunicação Institucional e as empresas **Máxima Três Comunicação Ltda, Mark Pet Comunicação Ltda, Takes Produção e Publicidade EPP e Antares Publicidade Ltda**;
2. **DETERMINAR** o envio de cópia da decisão que vier a ser proferida aos autos do **Processo TC n.º 00502/17**;
3. **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Miniplenário Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.**

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 12:06



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 11:48



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 20:39



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO